

“que S. Mag.<sup>e</sup> hade resolver dando a formalidade que  
“nas ditas Fazendas se deve tomar.

Todos estes papeis e documentos forão levados para o Rio de Janeiro, e estão no Cartorio da Junta que administra estes bens, e nesta Capitania não há traslado por onde me possa governar.

Os P. P. tem aqui duas Fazendas com escravaturas de negros, e tinhão alem disso a administração das referidas quatro Aldeas, eu não as reputo Fazendas, o que nellas vejo são cinco Povoações, porque huma Aldea he devedida; todas são na forma das mais Aldeas da Capitania compostas de Indios da mesma pelle, e identicos a todos os outros a que S. Mag.<sup>e</sup> que Deos G.<sup>e</sup> foi servido restituir a liberdade; e como as achei na mesma perdição e ruina, me resolvy a meter-lhes Directores que as administrassem como Aldeas livres, tendo comtudo determinado que os seus rendimentos quando os ouver se lancem em conta separada para a todo o tempo se liquidar, se S. Mag.<sup>e</sup> que Deos G.<sup>e</sup> for servido mandar dispôr dellas em outra forma. Deos G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 21 de Dezbr<sup>o</sup> de 1766.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde de Oeyras.

N.<sup>o</sup> 28 —

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Cada vez me vou certificando mais da necessidade, e utilidade que há de se demarcarem os Destrictos das Aldeas, e de se formarem dellas Freguezias agregando-lhes os moradores brancos que estiverem dentro das terras que constão pelas Sesmarias antigas serem pertencentes as ditas Aldeas e não havendo as Sesmarias se lhe arbitrarão por esta prudente estimativa aquelle circuito que se julgar precizo para ha demarcação fazendo-se do mesmo modo com os moradores que vivem dentro a mesma união.

Esta necessidade he mui urgente nas Aldeas que forão dos P.P. da Companhia, por quanto estes dias se me despedio o Pa-



rocho de Itapecerica que he huma dellas por haver annos se achava parochiando sem se lhe terem pago as suas Congruas, e suposto os Parochos das outras Aldeas inda existem as suas Occupações he pelos muitos rogos que lhe tenho feito e promessas de que lhes heide pagar.

Já avizei a V. Ex.<sup>a</sup> que estas Aldeas dos P.P. forão nos sequestros reputadas como fazendas, e que todos os papeis por onde me podia Governar se remeterão para a junta que S. Mag.<sup>e</sup> Que Deos Guarde mandou Crear no Rio de Janeiro para a administração destes bês de que não ficou nesta Capitania traslado algum, porem V. Ex.<sup>a</sup> hade ter as Copias se se executou o que S. Magestade ordenou ao Conde de Bobadella em Carta de 17 de 8br.<sup>o</sup> de 1761 para lhe serem remetidas as instituições dos bens da terceira natureza com todas as declarações expressadas na referida Carta: Eu com muita deligencia sô tenho alcançado algumas poucas clarezas, entre ellas a Carta do Conde de Bobadella escripta ao Bispo de S. Paulo em 13 de Mayo de 1760 de que tirei por Copia os Capitulos que a V. Ex.<sup>a</sup> remeto por onde consta serem arbitrados a estes Parochos Cem mil reis de Congrua, e vinte de quizamentos do mesmo modo que os Capellães dos Collegios, pagos pelos rendimentos que os P.P. tinhão nesta Comarca.

Porem toda esta despozição he insubsistente porque faltou a administração, damnificarão-se os bens, faltou o rendimento e deve-se muito. Os Indios são remissos no seu trabalho não he conveniente apertalos derepente porque dezertão. Os Directores nem todos tem hum zello efficaz, e por infinitas couzas se faz difficulতোzο tirarem-se liquidos dos lucros dos Indios os cento e vinte mil reis de Congrua, e guizamento que pelo Conde de Bobadella foi arbitrado a estes Parochos na sobre dita Carta.

Por cujas Cauzas me parece que congregandose os indios em Freguezias juntos com os brancos se conseguira melhor a civilização pela mistura de todos, e por pouco que faça o Director não he difficulতোzο que cada Indio de confissão pague ao seu Parocho hum tostão de conhecença em cada hum anno e cada

